

serviços à comunidade ao promover o desporto, nomeadamente a modalidade do futebol, junto das camadas mais jovens do concelho e dos concelhos limitrofes, contribuindo assim para a formação desportiva e integração social da população local. Participa e organiza campeonatos e torneios, tendo já sido, por várias vezes, campeão distrital nos vários escalões etários das equipas de futebol.

É de relevar o facto de já ter sido agraciado com a medalha de mérito desportivo, em 2001, e de cooperar com as mais diversas entidades públicas e privadas.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 16/06 B.02.07, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-o pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

23 de Abril de 2009. — O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

9672009

Despacho n.º 11032/2009

Declaração de utilidade pública

A Lusitânia Agência de Desenvolvimento Regional, associação de direito privado n.º 504.598.643, com sede na freguesia de Santa Maria, concelho de Viseu, criada em 1998, tem como objectivo a promoção do desenvolvimento integrado da área territorial onde se insere e tem por âmbito territorial os concelhos de Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangularde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Tábua, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela. Encontra-se registada junto da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto-Lei n.º 88/99, de 19 de Março.

A associação desenvolve a sua actividade em projectos de elevada importância estratégica para a região de Viseu, em domínios como a Viseu Digital e Espaços Internet, promovendo parcerias com os diferentes agentes regionais, articulando-se institucionalmente com o Centro de Emprego de Viseu. O mérito da Lusitânia Agência de Desenvolvimento Regional na promoção do desenvolvimento regional é reconhecido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. Trata-se de uma associação conhecida pelo seu trabalho na área da floresta, na formação de microempresas e que iniciou de igual modo um programa de divulgação dos vinhos do Dão.

Contudo, deverá a associação, em prazo não superior a seis meses sobre a declaração, promover a alteração da norma estatutária respeitante à composição da direcção, de modo a assegurar inequivocamente que a sua gestão é privada, comprovando essa alteração junto da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 117/04 B 02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

23 de Abril de 2009. — O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

9682009

Despacho n.º 11033/2009

Declaração de utilidade pública

O C. E. S. I. S. — Centro de Estudos para a Intervenção Social, associação de direito privado n.º 502826134, com sede na freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa, é um centro de estudos criado em 1992, que desenvolve a sua actividade nas áreas da investigação, formação e divulgação e tem como objectivos: contribuir, através da investigação, para o conhecimento da realidade social nomeadamente no que se refere a situações de empobrecimento e de exclusão social; concorrer para a formulação e implementação de políticas de desenvolvimento humano e promoção social; incentivar a participação dos cidadãos nos seus processos de desenvolvimento e promoção social; promover a realização de acções de formação destinadas a melhorar a capacidade de intervenção social aos diversos níveis; e fomentar a difusão de estudos e ou experiências inovadoras no domínio da promoção social.

De entre as iniciativas do Centro de Estudos, podem evidenciar-se os estudos e projectos de investigação-acção nos domínios da exclusão social, da igualdade de género e do trabalho e emprego. Desenvolve também actividades nas áreas da assessoria e peritagem, formação, organização e participação em seminários e conferências. Coopera com a Administração.

Contudo, deve o C. E. S. I. S. manter uma actuação isenta de práticas restritivas da concorrência, abstendo-se de fazer uso do seu estatuto de utilidade pública para exercer actividades económicas susceptíveis de reduzir a capacidade competitiva dos demais agentes. Deverá, ainda, o Centro de Estudos proceder à adaptação da redacção do artigo 5.º dos seus estatutos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 124/99, de 20 de Agosto, em prazo não superior a três meses sobre a declaração. Deverá, posteriormente, comunicar essa alteração à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 72/05 B 02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

23 de Abril de 2009. — O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

9702009

Despacho n.º 11034/2009

Declaração de utilidade pública

A Fundação Bracara Augusta, pessoa colectiva n.º 503984701, com sede na freguesia da Sé, concelho de Braga, criada em 1996, tem por fins realizar e ou apoiar iniciativas destinadas a fomentar o desenvolvimento cultural e social do concelho de Braga, através da prossecução de objectivos como: desenvolver e articular uma política de intervenção cultural própria nas várias áreas do universo artístico e cultural com uma política de estímulo e de apoios a projectos de reconhecida qualidade, de modo a projectar Braga a nível nacional e internacional; descobrir, revelar e apoiar a actividade artística e cultural mediante a concessão de apoios, nomeadamente bolsas ou outras modalidades; impulsionar uma dinâmica de reflexão, estudo e investigação na área cultural, nomeadamente através da criação de centros de estudos neste domínio, cursos de formação de agentes e animadores culturais nas áreas consideradas prioritárias; e implementar uma política editorial, designadamente ao nível da promoção de edições de carácter científico-cultural.

Desde a sua criação, a Fundação tem desenvolvido um conjunto de políticas de intervenção nas várias áreas do universo artístico e cultural, a nível nacional e internacional, de elevado impacte na comunidade, podendo destacar-se: a Braga Cidade Milenar, a Bracara Augusta Revisitada; ciclos de conferências e debates; o Festival Internacional de Música Electrónica e Arte Multimédia; e A Descoberta da Cidade.

A Fundação deverá, contudo, promover de imediato junto da autoridade administrativa competente a alteração da disposição estatutária que prevê a reversão do seu património para os instituidores em caso de extinção.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 70/06 B 02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

23 de Abril de 2009. — O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

9692009

Despacho n.º 11035/2009

Declaração de utilidade pública

A Associação dos Pilotos Portugueses de Linha Aérea, pessoa colectiva n.º 500787620, com sede na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, constituída em 1978, tem como objectivo fomentar o mais elevado espírito de solidariedade e camaradagem entre os pilotos de linha aérea de nacionalidade portuguesa, bem como entre estes e os de outras nacionalidades, efectuando ou promovendo reuniões, visitas, congressos, actividades desportivas, sociais ou intelectuais e quaisquer outras realizações. Os seus fins sociais tal como estão definidos nos estatutos podem considerar-se integrados em áreas de relevo social, na medida em que se consubstanciem em actividades de promoção da cidadania, do desenvolvimento económico e do empreendedorismo.

Contudo, deverá a Associação proceder à comprovação anual da existência de uma situação financeira equilibrada e inequivocamente positiva, junto da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. A Associação deverá, de igual modo, discriminar nas contas anuais todas as participações no capital de sociedades comerciais, segundo a previsão do n.º 2 do artigo 3.º dos seus estatutos.